



SENAPPEN

Secretaria Nacional de Políticas Penais

FAQ

Fundo Penitenciário Nacional

Fundo a Fundo

Portaria MJSP n.º 1.003/2025

MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA





SENAPPEN

Secretaria Nacional de Políticas Penais

SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS

André de Albuquerque Garcia

DIRETOR DE POLÍTICAS PENITENCIÁRIAS

Sandro Abel Sousa Barradas

COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DE INSTRUMENTOS DE REPASSE

Thiago Hikari Utida

COORDENADOR DE FORMALIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE REPASSE

Felipe Abath Martins

COORDENADORA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE REPASSE

Fernanda Araújo Lustosa

COORDENADOR DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E TOMADA
DE CONTAS ESPECIAL

Igor Sant'Ana da Silva

CHEFE DE SEÇÃO DE FORMALIZAÇÃO

Leonardo Monticello de Siqueira Braga

CHEFE DE SEÇÃO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Silvano de Oliveira Costa

CHEFE DE SEÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Carlos André dos Santos Pereira

CHEFE DO SETOR DE APURAÇÕES

Juvêncio Almeida Costa Neto

A gestão e a aplicação de recursos públicos exigem clareza normativa, padronização de procedimentos e segurança jurídica, especialmente quando se trata de transferências de recursos federais destinadas ao financiamento de políticas públicas. Nesse contexto, a correta compreensão das regras que regem o Fundo Penitenciário Nacional é fundamental para assegurar a adequada execução das ações voltadas ao fortalecimento do sistema penal brasileiro.

Com o objetivo de facilitar o acesso às informações essenciais sobre o funcionamento das transferências obrigatórias na modalidade fundo a fundo, esta seção reúne respostas às dúvidas mais frequentes apresentadas por Estados, Distrito Federal e Municípios. As perguntas e respostas aqui apresentadas foram elaboradas com base na legislação vigente, especialmente na Lei Complementar nº 79/1994, que disciplina as finalidades do fundo, e na Portaria MJSP nº 1.003/2025, que estabelece os critérios e procedimentos para habilitação, planejamento, execução e prestação de contas dos recursos transferidos.

O FAQ foi estruturado de forma a orientar gestores públicos, técnicos da administração pública, órgãos de controle e demais interessados, apresentando explicações claras e objetivas sobre os principais aspectos relacionados à operacionalização dos repasses. Entre os temas abordados estão: a finalidade do FUNPEN, os critérios de distribuição dos recursos, as condições de habilitação dos entes federativos, os eixos de aplicação dos recursos, os procedimentos de planejamento e execução das despesas, bem como as regras de acompanhamento e prestação de contas.

Além de apoiar os entes federativos na correta utilização dos recursos transferidos, esta seção busca promover maior transparência, uniformidade de entendimento e segurança na aplicação das normas, contribuindo para a redução de dúvidas recorrentes e para o aprimoramento da gestão pública.

Ao disponibilizar essas informações de forma sistematizada, a Secretaria Nacional de Políticas Penais reforça seu compromisso com a boa governança, a transparência na gestão dos recursos públicos e o fortalecimento das políticas penais em todo o território nacional.

SUMÁRIO

FAQ

FUNDO A FUNDO - PORTARIA MJSP Nº 1.003/2025

O que é o FUNPEN?	06
Quem é o órgão gerenciador do FUNPEN?	06
Como o FUNPEN financia e apoia ações de modernização e aprimoramento do sistema penitenciário nacional?	07
O que é transferência obrigatória?	07
O que é transferência obrigatória fundo a fundo?	08
Quais são os normativos específicos que regem o repasse fundo a fundo no âmbito da SENAPPEN?	08
Quanto do orçamento do FUNPEN deve ser obrigatoriamente repassado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios?	09
Como é feita a divisão do orçamento dos recursos do fundo a fundo entre Estados, Distrito Federal e Municípios?	10
Quem calcula o Fundo de Participação dos Estados (FPE)?	10
Qual a fonte utilizada para aferir a população carcerária de cada ente federativo?	11
Em quais eixos os Estados e o Distrito Federal podem aplicar os recursos do fundo a fundo?	11
Em quais eixos os Municípios podem aplicar os recursos do fundo a fundo?	12
O ente recebedor define livremente os eixos em que aplicará os recursos?	13
Isso impede que os Estados e Distrito Federal indiquem seus eixos prioritários?	13
Quais são as condições para habilitação dos Estados e do Distrito Federal para receber recursos do fundo a fundo?	14
O Relatório Anual de Gestão foi substituído pelo SISDEPEN?	15
Como comprovar a existência de conselho estadual ou distrital penitenciário, de segurança pública ou congênere?	15
Quais são as condições para habilitação dos Municípios para receber recursos do fundo a fundo?	16
Qual é o prazo para comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação?	17
Para que serve o Plano de Aplicação?	17
Existe algum modelo de Plano de Aplicação a ser seguido?	18
Preciso detalhar os itens no Plano de Aplicação?	18
O que é a Lista de Categorias e qual foi o objetivo de sua criação?	20
Posso adquirir um bem ou serviço que não esteja previsto dentro de uma categoria da Lista de Categorias?	21
Posso solicitar a inclusão de uma categoria não prevista na Lista de Categorias?	21
Qual é o instrumento que formaliza o acordo para o repasse dos recursos?	22
Qual é o prazo para a União repassar os recursos?	22
São abertas quantas contas bancárias por repasse?	22
Posso escolher a instituição bancária de minha preferência?	23
Enquanto não utilizados, os recursos precisam ficar aplicados?	23

SUMÁRIO

FAQ

FUNDO A FUNDO - PORTARIA MJSP Nº 1.003/2025

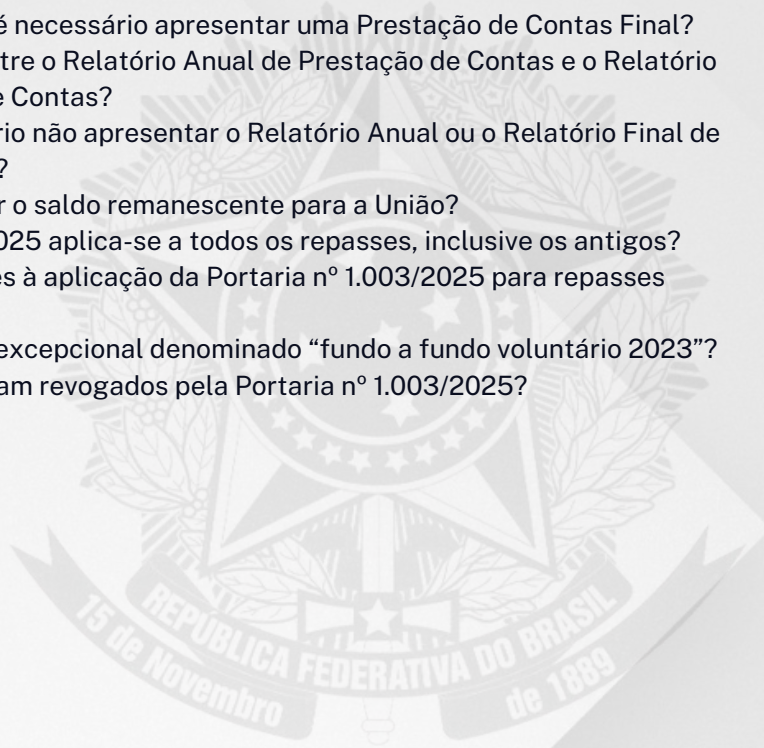
O ente receptor precisa providenciar a inclusão dos recursos no seu orçamento, em dotação específica?	24
O ente receptor precisa liquidar a despesa pública dentro do prazo de vigência do Termo de Adesão?	24
O ente receptor precisa afixar as marcas do Governo Federal e da SENAPPEN em obras, projetos, programas, bens ou serviços financiados com recursos federais?	24
Há alguma vedação quanto à utilização dos recursos repassados?	25
Posso realizar saque dos recursos transferidos?	26
Os recursos do FUNPEN podem ser utilizados em caso de emergência ou calamidade pública?	26
A SENAPPEN pode bloquear as contas bancárias dos recursos repassados?	27
Posso solicitar ajuste do Plano de Aplicação?	27
Preciso de autorização da SENAPPEN para qualquer ajuste no Plano de Aplicação?	28
Reajuste inflacionário de um item com utilização de rendimentos é considerado ajuste do Plano de Aplicação?	28
Posso solicitar a troca dos eixos definidos pela SENAPPEN?	29
Posso remanejar recursos entre contas de repasses distintos?	30
É permitido o remanejamento entre contas do mesmo repasse?	30
Qual é a vigência do Termo de Adesão?	31
A vigência pode ser prorrogada?	31
Quais regras devem ser observadas na execução dos recursos recebidos?	31
O que acontece se forem identificadas irregularidades na aplicação dos recursos?	32
A SENAPPEN pode realizar visitas aos entes federativos para acompanhar a aplicação dos recursos?	32
Os recursos transferidos estão sujeitos à prestação de contas?	33
O setor que analisa a execução física é o mesmo que analisa a execução financeira?	33
O que deve ser apresentado para fins de prestação de contas da execução física?	34
O que deve ser apresentado para fins de prestação de contas da execução financeira?	35
Qual período o Relatório Anual de Prestação de Contas deve abranger?	36
Os Relatórios Anuais de Prestação de Contas devem conter os dados dos períodos anteriores?	36
É necessário apresentar novamente os documentos já enviados nos relatórios anteriores?	37
Qual é o prazo para apresentação do Relatório Anual de Prestação de Contas?	38
Os recursos podem ser bloqueados caso o Relatório Anual não seja apresentado ou aprovado?	38

SUMÁRIO

FAQ

FUNDO A FUNDO - PORTARIA MJSP Nº 1.003/2025

E se a SENAPPEN identificar pendências no Relatório Anual de Prestação de Contas?	38
Ao final da vigência, é necessário apresentar uma Prestação de Contas Final?	39
Qual é a diferença entre o Relatório Anual de Prestação de Contas e o Relatório Final de Prestação de Contas?	39
E se o ente beneficiário não apresentar o Relatório Anual ou o Relatório Final de Prestação de Contas?	40
É necessário devolver o saldo remanescente para a União?	41
A Portaria nº 1.003/2025 aplica-se a todos os repasses, inclusive os antigos?	41
Quais são as exceções à aplicação da Portaria nº 1.003/2025 para repasses anteriores?	42
E quanto ao repasse excepcional denominado “fundo a fundo voluntário 2023”?	42
Quais normativos foram revogados pela Portaria nº 1.003/2025?	44



SENAPPEN

Secretaria Nacional de Políticas Penais



SENAPPEN

Secretaria Nacional de Políticas Penais

FAQ

Coordenação-Geral de Gestão de Instrumentos de Repasse
Diretoria de Políticas Penitenciárias

Fundo a Fundo - Portaria MJSP nº 1.003/2025

1. O que é o FUNPEN?

O Fundo Penitenciário Nacional é um fundo público instituído pela Lei Complementar nº 79/1994, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com a finalidade de financiar e apoiar ações voltadas à modernização e ao aprimoramento do sistema penitenciário brasileiro.

Os recursos do FUNPEN são destinados a apoiar políticas públicas relacionadas à melhoria da infraestrutura, da gestão e das condições do sistema penal, bem como à promoção da reintegração social de pessoas privadas de liberdade e egressos.

2. Quem é o órgão gerenciador do FUNPEN?

O órgão gerenciador do Fundo Penitenciário Nacional é a Secretaria Nacional de Políticas Penais, vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Compete à SENAPPEN administrar os recursos do fundo, planejar sua aplicação e estabelecer as diretrizes para financiamento das políticas públicas do sistema penitenciário nacional, nos termos da Lei Complementar nº 79/1994.



Entre suas atribuições estão:

- definir as diretrizes de aplicação dos recursos do FUNPEN;
- autorizar e operacionalizar as transferências de recursos aos entes federativos;
- acompanhar e monitorar a execução das ações financiadas;
- analisar a prestação de contas dos recursos transferidos;
- promover políticas de modernização e aprimoramento do sistema penitenciário brasileiro.

Essas atribuições também são detalhadas em atos normativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública, como a Portaria MJSP nº 1.003/2025.

3. Como o FUNPEN financia e apoia ações de modernização e aprimoramento do sistema penitenciário nacional?

O FUNPEN financia e apoia ações voltadas ao sistema penitenciário por meio de transferências de recursos da União aos entes federativos e da execução direta de políticas públicas, observadas as finalidades previstas na legislação.

Esses recursos podem ser utilizados, por exemplo, para:

- construção, ampliação e modernização de estabelecimentos penais;
- aquisição de equipamentos, viaturas e tecnologias voltadas à segurança e à gestão prisional;
- capacitação e valorização de servidores do sistema penitenciário;
- implementação de políticas de reintegração social e alternativas penais;
- fortalecimento da gestão e da governança do sistema penitenciário.

A transferência de recursos pode ocorrer por diferentes instrumentos, incluindo transferências voluntárias e transferências obrigatórias na modalidade fundo a fundo, regulamentadas pela Portaria MJSP nº 1.003/2025.

4. O que é transferência obrigatória?

Transferência obrigatória é a modalidade de repasse de recursos da União aos entes federativos que ocorre por determinação legal, independentemente de convênio, acordo ou instrumento congêneres.

Nessa modalidade, a União realiza a transferência diretamente aos entes beneficiários desde que sejam atendidos os requisitos e condições previstos na legislação aplicável.

Esses recursos são transferidos diretamente aos fundos penitenciários dos entes federativos habilitados, com o objetivo de financiar políticas públicas voltadas ao fortalecimento, modernização e aprimoramento do sistema penitenciário.

5. O que é transferência obrigatória fundo a fundo?

Transferência obrigatória fundo a fundo é a modalidade de repasse de recursos públicos em que a União transfere valores diretamente de um fundo federal para fundos públicos dos entes federativos, por determinação legal, sem necessidade de convênio ou instrumento congênere.

No âmbito da política penal, essa modalidade consiste na transferência direta de recursos do Fundo Penitenciário Nacional para os fundos penitenciários dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que os entes estejam habilitados e atendam aos requisitos previstos na legislação.

Essa modalidade tem como objetivo garantir maior agilidade na descentralização de recursos e fortalecer a execução das políticas públicas do sistema penitenciário pelos entes federativos.

6. Quais são os normativos específicos que regem o repasse fundo a fundo no âmbito da SENAPPEN?

O repasse de recursos na modalidade transferência obrigatória fundo a fundo no âmbito da política penal é disciplinado por um conjunto de normas legais e infralegais que estabelecem as diretrizes gerais do fundo, os critérios de transferência e os procedimentos operacionais de execução e prestação de contas.

Os principais normativos são:

- Lei Complementar nº 79/1994 - Institui o Fundo Penitenciário Nacional e estabelece suas finalidades, fontes de recursos e formas de aplicação, incluindo a previsão de transferências aos entes federativos; e
- Portaria MJSP nº 1.003/2025 - Estabelece as regras operacionais para habilitação dos entes federativos, elaboração do plano de aplicação, execução dos recursos, monitoramento e prestação de contas.

Esse conjunto normativo define as condições para recebimento dos recursos, os procedimentos de execução e as responsabilidades dos entes federativos na aplicação e na prestação de contas dos valores transferidos.

7. Quanto do orçamento do FUNPEN deve ser obrigatoriamente repassado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios?

A legislação determina que pelo menos 40% dos recursos do FUNPEN devem ser transferidos aos entes federativos.

De acordo com a Lei Complementar nº 79/1994, a União deve repassar no mínimo 40% da dotação orçamentária anual do FUNPEN aos fundos penitenciários dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Esse repasse ocorre por meio de transferência obrigatória, ou seja, não depende da celebração de convênio ou outro instrumento similar.

É importante destacar que, para calcular esse percentual de 40%, não são considerados os recursos destinados ao custeio e aos investimentos do órgão gestor do fundo, atualmente a Secretaria Nacional de Políticas Penais.

Em termos práticos, isso significa que:

- primeiro são descontados os recursos necessários para o funcionamento e investimentos da SENAPPEN;
- sobre o valor restante, pelo menos 40% deve ser obrigatoriamente repassado aos fundos penitenciários dos entes federativos.

Essa regra tem como objetivo garantir que parte significativa dos recursos do FUNPEN seja destinada diretamente ao fortalecimento das políticas penais nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios.

8. Como é feita a divisão do orçamento dos recursos do fundo a fundo entre Estados, Distrito Federal e Municípios?

A distribuição dos recursos do FUNPEN destinados à transferência obrigatória fundo a fundo segue critérios definidos no art. 3º-A da Lei Complementar nº 79/1994.

Do total destinado aos entes federativos:

I. 90% dos recursos são destinados aos Estados e ao Distrito Federal

Esse percentual é dividido em três partes:

- 30% distribuídos conforme as regras do Fundo de Participação dos Estados (FPE);
- 30% distribuídos proporcionalmente à população carcerária de cada ente federativo;
- 30% distribuídos de forma igualitária entre todos os Estados e o Distrito Federal.

Esses três critérios combinam capacidade fiscal, demanda do sistema prisional e equilíbrio federativo na distribuição dos recursos.

II. 10% dos recursos são destinados aos Municípios

Essa parcela é transferida para os fundos específicos dos Municípios que possuam estabelecimentos penais em seu território, sendo distribuída de forma igualitária entre os municípios habilitados.

9. Quem calcula o Fundo de Participação dos Estados (FPE)?

O cálculo dos coeficientes de distribuição do Fundo de Participação dos Estados (FPE) é realizado anualmente pelo Tribunal de Contas da União.

Com base nos critérios definidos na Lei Complementar nº 62/1989, o TCU calcula e publica os coeficientes de participação de cada Estado e do Distrito Federal.

Após a definição desses coeficientes, a operacionalização das transferências financeiras é realizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, responsável por efetuar os repasses aos entes federativos.

No contexto do FUNPEN, uma parcela dos recursos destinada aos Estados e ao Distrito Federal é distribuída utilizando esses mesmos coeficientes do FPE como referência, conforme previsto na Lei Complementar nº 79/1994.

10. Qual a fonte utilizada para aferir a população carcerária de cada ente federativo?

Para fins de distribuição de parte dos recursos do FUNPEN, a população carcerária de cada ente federativo é aferida com base nos dados do SISDEPEN.

O SISDEPEN é o sistema oficial de coleta e consolidação de informações do sistema penitenciário brasileiro, mantido pela Secretaria Nacional de Políticas Penais.

Os dados informados pelos Estados e pelo Distrito Federal no sistema são utilizados para subsidiar a formulação de políticas públicas e também para a definição de critérios de distribuição de recursos do Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, quando a legislação prevê a utilização da população carcerária como parâmetro de cálculo.

11. Em quais eixos os Estados e o Distrito Federal podem aplicar os recursos do fundo a fundo?

De acordo com a Portaria MJSP nº 1.003/2025, os recursos transferidos na modalidade fundo a fundo devem ser aplicados exclusivamente nos eixos de financiamento definidos na própria Portaria.

Esses eixos foram estabelecidos para garantir o alinhamento das despesas com as finalidades previstas na Lei Complementar nº 79/1994, preservando o lastro legal do Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN.

Assim, os Estados e o Distrito Federal somente podem aplicar os recursos nos seguintes eixos:

1. Construção, reforma, ampliação e aprimoramento de estabelecimentos penais;
2. Modernização de instalações, sistemas e equipamentos;
3. Implantação e manutenção de sistemas de monitoração eletrônica de pessoas;
4. Desenvolvimento e implementação de alternativas penais;
5. Gestão e regulação de vagas prisionais;
6. Atenção e acompanhamento à pessoa egressa;
7. Promoção do trabalho, geração de renda e capacitação técnica e profissional;
8. Desenvolvimento de ações de educação, cultura, esporte e lazer;
9. Fortalecimento de serviços de saúde no sistema penal;

10. Promoção da saúde e qualidade de vida dos servidores do sistema penal;
11. Oferta de assistência religiosa, jurídica e social às pessoas privadas de liberdade;
12. Atenção específica à mulher e a grupos vulneráveis;
13. Fortalecimento e aprimoramento de corregedorias e ouvidorias;
14. Desenvolvimento de ações de inteligência penal;
15. Capacitação, formação continuada e especialização dos profissionais do sistema penal;
16. Assistência às vítimas de crime e manutenção de casas de abrigo para acolhimento de vítimas de violência doméstica;
17. Apoio a atividades preventivas para redução da criminalidade.

Dessa forma, a aplicação dos recursos deve estar necessariamente vinculada a um desses eixos, não sendo permitida a utilização para finalidades alheias às políticas públicas do sistema penal financiadas pelo FUNPEN.

12. Em quais eixos os Municípios podem aplicar os recursos do fundo a fundo?

De acordo com a Lei Complementar nº 79/1994, os Municípios possuem escopo mais restrito de aplicação dos recursos recebidos por meio da transferência obrigatória fundo a fundo.

Enquanto Estados e Distrito Federal podem aplicar os recursos em diversos eixos da política penal, os Municípios somente podem utilizar esses recursos em dois eixos específicos:

- Desenvolvimento e implementação de alternativas penais;
- Atenção e acompanhamento à pessoa egressa do sistema prisional.

Essa limitação existe porque os Municípios não são responsáveis pela gestão do sistema prisional, que é competência dos Estados e do Distrito Federal. Dessa forma, a legislação direciona a atuação municipal principalmente para políticas de desencarceramento, reintegração social e prevenção da reincidência criminal.

Assim, a aplicação dos recursos pelos Municípios deve estar necessariamente vinculada a um desses dois eixos, conforme previsto na legislação que rege o FUNPEN.

13. O ente recebedor define livremente os eixos em que aplicará os recursos?

Não. Os eixos de aplicação dos recursos do FUNPEN não são definidos livremente pelos entes recebedores.

De acordo com a Portaria MJSP nº 1.003/2025, a definição dos eixos de políticas públicas que poderão ser financiados e os respectivos percentuais de alocação é realizada pela Secretaria Nacional de Políticas Penais.

Nos termos do art. 3º da Portaria, até o último dia do mês de junho de cada ano, a SENAPPEN publica ato normativo do Secretário Nacional de Políticas Penais informando:

- o valor estimado dos recursos do FUNPEN a serem transferidos no exercício;
- os eixos de políticas públicas que poderão ser financiados;
- os percentuais de alocação dos recursos em cada eixo;
- o planejamento de compras centralizadas para o aparelhamento do sistema penitenciário.

Com base nessas diretrizes, o ente federativo deverá elaborar o seu Plano de Aplicação, indicando como utilizará os recursos dentro dos eixos e percentuais previamente definidos pela SENAPPEN.

Assim, o ente recebedor não define os eixos, mas sim define como aplicará os recursos dentro dos eixos e limites estabelecidos pela SENAPPEN.

14. Isso impede que os Estados e Distrito Federal indiquem seus eixos prioritários?

Não necessariamente.

Antes da realização dos repasses anuais, a Secretaria Nacional de Políticas Penais realiza consultas aos Estados e ao Distrito Federal para que indiquem quais eixos de políticas públicas consideram prioritários para o financiamento com recursos do Fundo Penitenciário Nacional.

Essas consultas têm como objetivo subsidiar o planejamento nacional da política penal, permitindo que a SENAPPEN considere as necessidades e realidades locais na definição das prioridades de financiamento.

No entanto, o atendimento às prioridades indicadas pelos entes federativos depende da disponibilidade orçamentária e das diretrizes estratégicas definidas pela SENAPPEN.

Assim, embora os Estados e o Distrito Federal possam apresentar suas demandas e prioridades, a definição final dos eixos financiados e dos percentuais de alocação dos recursos é competência da SENAPPEN, conforme previsto na Portaria MJSP nº 1.003/2025.

15. Quais são as condições para habilitação dos Estados e do Distrito Federal para receber recursos do fundo a fundo?

De acordo com a Portaria MJSP nº 1.003/2025, os Estados e o Distrito Federal precisam atender a alguns requisitos para se habilitarem ao recebimento dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional).

A habilitação está condicionada ao cumprimento das seguintes exigências:

1. Existência de fundo penitenciário

O ente federativo deve possuir fundo penitenciário instituído, responsável por receber e gerir os recursos transferidos.

2. Existência de órgão ou entidade responsável pela gestão do fundo

Deve existir um órgão ou entidade específica encarregado da gestão e da execução dos recursos do fundo penitenciário.

3. Apresentação do Plano de Aplicação

O ente federativo deve apresentar Plano de Aplicação, indicando como os recursos serão utilizados dentro dos eixos de políticas públicas definidos pela SENAPPEN.

4. Habilitação nos programas instituídos

O Estado ou o Distrito Federal deve estar habilitado nos programas instituídos no âmbito da política penal.

5. Aprovação do relatório anual de gestão

Deve ser apresentado e aprovado relatório anual de gestão, contendo informações sobre o sistema prisional, incluindo dados sobre a população carcerária, entre outros dados definidos em regulamento.

6. Existência de conselho de controle e fiscalização

O ente federativo deve possuir conselho penitenciário, de segurança pública ou órgão congênere, responsável por apoiar o controle e a fiscalização da aplicação dos recursos do fundo.

O cumprimento dessas condições é necessário para que o Estado ou o Distrito Federal seja considerado habilitado a receber os recursos transferidos pela União na modalidade fundo a fundo.

16. O Relatório Anual de Gestão foi substituído pelo SISDEPEN?

Sim. A Portaria MJSP nº 1.003/2025 estabeleceu que a comprovação dos dados estatísticos exigidos para a habilitação dos entes federativos passou a ser realizada por meio do SISDEPEN.

Originalmente, a Portaria previa a apresentação de Relatório Anual de Gestão contendo informações detalhadas sobre a população prisional. No entanto, o §1º do art. 6º determinou que a comprovação desses dados deve ocorrer por meio da alimentação periódica do SISDEPEN.

Na prática, isso significa que:

- os Estados e o Distrito Federal devem manter atualizadas as informações no SISDEPEN;
- os dados inseridos no sistema substituem a necessidade de envio de relatório específico para essa finalidade;
- essas informações são utilizadas pela Secretaria Nacional de Políticas Penais para fins de monitoramento da política penal e verificação das condições de habilitação para recebimento dos recursos do FUNPEN.

17. Como comprovar a existência de conselho estadual ou distrital penitenciário, de segurança pública ou congênere?

Para fins de habilitação ao recebimento dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional, o ente federativo deverá comprovar a existência de conselho responsável pelo apoio ao controle e à fiscalização da aplicação dos recursos.

De acordo com a Portaria MJSP nº 1.003/2025, essa comprovação deve ser realizada mediante:

- juntada do ato normativo de criação do conselho, como lei, decreto ou outro instrumento equivalente; e
- apresentação da relação atualizada de seus integrantes.

Esses documentos permitem verificar a existência formal e o funcionamento do conselho, que exerce papel importante no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos do FUNPEN pelos Estados e pelo Distrito Federal.

18. Quais são as condições para habilitação dos Municípios para receber recursos do fundo a fundo?

De acordo com a Lei Complementar nº 79/1994 e com a Portaria MJSP nº 1.003/2025, os Municípios somente poderão receber recursos do Fundo Penitenciário Nacional se atenderem a determinadas condições.

Primeiramente, a legislação estabelece que apenas Municípios que possuam estabelecimentos penais em sua área geográfica podem receber os recursos destinados à esfera municipal.

Além disso, o Município deve cumprir os seguintes requisitos:

1. Existência de fundo específico

O Município deve possuir fundo específico instituído para receber e gerir os recursos transferidos.

2. Existência de órgão ou entidade responsável pela gestão do fundo

Deve existir um órgão ou entidade específica responsável pela administração e execução dos recursos do fundo.

3. Apresentação de Plano de Aplicação

O Município deve apresentar Plano de Aplicação, indicando como os recursos serão utilizados nos eixos de políticas públicas previstos na normativa.

4. Habilitação nos programas instituídos

O ente federativo deve estar habilitado nos programas instituídos no âmbito da política penal.

5. Atendimento aos requisitos previstos no edital de habilitação

Além das condições previstas na legislação, os Municípios devem atender às exigências estabelecidas no edital publicado pela SENAPPEN, que detalha os procedimentos e critérios para participação no processo de habilitação.

Somente após o cumprimento de todos esses requisitos o Município poderá ser habilitado para receber os recursos do FUNPEN na modalidade de transferência obrigatória fundo a fundo.

19. Qual é o prazo para comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação?

De acordo com a Portaria MJSP nº 1.003/2025, os entes federativos possuem prazo de 45 dias para comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação.

Esse prazo é contado a partir da divulgação do ato normativo anual da SENAPPEN, previsto no art. 3º da Portaria, que informa:

- o valor estimado dos recursos do FUNPEN a serem repassados;
- os eixos de políticas públicas que poderão ser financiados;
- os percentuais de alocação dos recursos em cada eixo; e
- o planejamento de compras centralizadas.

Assim, após a publicação desse ato, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios interessados em receber os recursos devem apresentar, no prazo de 45 dias, a documentação necessária para comprovar o atendimento às condições de habilitação.

20. Para que serve o Plano de Aplicação?

O Plano de Aplicação é o instrumento por meio do qual o ente federativo apresenta à Secretaria Nacional de Políticas Penais o planejamento de como pretende utilizar os recursos recebidos do Fundo Penitenciário Nacional na modalidade de transferência obrigatória fundo a fundo.

Esse documento tem como principal finalidade demonstrar de forma clara e estruturada a destinação dos recursos, indicando as ações, projetos ou aquisições que serão realizados, sempre vinculados aos eixos de políticas públicas definidos na Portaria MJSP nº 1.003/2025.

Na prática, o Plano de Aplicação permite:

- planejar a utilização dos recursos públicos, alinhando as ações do ente federativo às diretrizes da política penal nacional;
- assegurar que a aplicação dos recursos esteja vinculada aos eixos autorizados pela normativa;
- viabilizar a análise e o acompanhamento da execução dos recursos pela SENAPPEN;
- garantir maior transparência e controle na utilização dos recursos do FUNPEN.

Assim, o Plano de Aplicação funciona como um instrumento de planejamento, controle e transparência, permitindo que a União e os entes federativos tenham clareza sobre a forma como os recursos públicos serão aplicados no fortalecimento do sistema penal.

21. Existe algum modelo de Plano de Aplicação a ser seguido?

Sim. De acordo com a Portaria MJSP nº 1.003/2025, o Plano de Aplicação deve ser elaborado conforme modelo estabelecido pela Secretaria Nacional de Políticas Penais.

Esse plano deve ser registrado pelo ente receptor na plataforma Transferegov.br, que é o sistema utilizado para formalização e acompanhamento das transferências de recursos federais.

A Portaria também prevê que o modelo de Plano de Aplicação pode ser atualizado pela SENAPPEN, por meio de ato administrativo específico. Nesses casos, caberá ao ente receptor promover as adequações necessárias para atender ao modelo vigente.

Dessa forma, é importante que os entes federativos utilizem sempre o modelo mais atualizado disponibilizado pela SENAPPEN, garantindo que o Plano de Aplicação contenha todas as informações necessárias para o planejamento, execução e acompanhamento dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional.

22. Preciso detalhar os itens no Plano de Aplicação?

Nem sempre. De acordo com a Portaria MJSP nº 1.003/2025, o nível de detalhamento dos itens no Plano de Aplicação depende da natureza da despesa e da Lista de Categorias.

A ideia é que, em regra, o Plano de Aplicação seja elaborado por categorias, e não pelo detalhamento de cada item específico.

Isso significa que o ente federativo não precisa indicar exatamente qual item será adquirido no momento da elaboração do plano. Em vez disso, deve informar a categoria do bem ou serviço e o valor total que pretende aplicar naquela categoria.

Por exemplo, caso o Estado pretenda adquirir armamentos, no Plano de Aplicação deverá indicar apenas a categoria “Armamento” e o valor global que será destinado a essa finalidade.

Na Lista de Categorias elaborada pela SENAPPEN, a categoria ARMAMENTO possui cinco tipos de armamentos previamente definidos. Assim, ao executar o recurso, o ente federativo poderá adquirir qualquer um dos itens previstos nessa categoria, conforme sua necessidade, sem necessidade de solicitar autorização prévia à SENAPPEN.

Essa sistemática foi adotada para dar maior flexibilidade na execução dos recursos, ao mesmo tempo em que mantém o controle sobre o tipo de despesa autorizada

I. Itens previstos na Lista de Categorias

Para os itens que se enquadrem na Lista de Categorias definida pela SENAPPEN, não é necessário realizar o detalhamento prévio no Plano de Aplicação.

Nesses casos, o ente receptor deverá discriminar os itens apenas posteriormente, nos seguintes documentos:

- Relatórios Anuais de Prestação de Contas;
- Relatório Final de Prestação de Contas.

Essa sistemática tem como objetivo simplificar o planejamento inicial, permitindo maior flexibilidade na execução, sem comprometer os mecanismos de controle.

II. Obras e serviços de engenharia

Quando o Plano de Aplicação envolver obras ou intervenções em estabelecimentos penais, o detalhamento é obrigatório. Nesse caso, devem ser informados, no mínimo:

- o número de vagas a serem criadas;
- o local onde será executado o objeto, incluindo o nome da unidade prisional;
- a classificação do objeto, conforme os tipos previstos no art. 4º da Portaria MJSP nº 403/2020.

Assim, enquanto a aquisição de bens e equipamentos pode seguir uma lógica mais simplificada de planejamento, as obras exigem detalhamento prévio para permitir adequada análise técnica e acompanhamento da execução.

23. O que é a Lista de Categorias e qual foi o objetivo de sua criação?

A Lista de Categorias é um instrumento elaborado pela Secretaria Nacional de Políticas Penais com o objetivo de organizar e padronizar os tipos de bens, equipamentos e serviços que podem ser financiados com recursos do Fundo Penitenciário Nacional na modalidade de transferência obrigatória fundo a fundo.

Nessa lista, os itens financiáveis são agrupados em categorias, permitindo que os entes federativos indiquem no Plano de Aplicação apenas a categoria e o valor global destinado àquela finalidade, sem a necessidade de detalhar previamente cada item específico que será adquirido.

A criação da Lista de Categorias teve como principais objetivos:

- simplificar o planejamento da aplicação dos recursos, reduzindo o nível de detalhamento exigido no Plano de Aplicação;
- dar maior flexibilidade aos entes federativos na execução dos recursos, permitindo que escolham os itens mais adequados às suas necessidades dentro de cada categoria;
- padronizar os tipos de despesas financiadas com recursos do FUNPEN, garantindo alinhamento com as finalidades da política penal;
- reduzir a necessidade de autorizações prévias para pequenas alterações na execução;
- manter o controle e o lastro legal das despesas, assegurando que os recursos sejam aplicados apenas em categorias previamente autorizadas.

Dessa forma, a Lista de Categorias busca equilibrar flexibilidade na execução dos recursos com segurança jurídica e controle administrativo, tornando a gestão dos recursos do FUNPEN mais eficiente e alinhada às necessidades dos entes federativos.

24. Posso adquirir um bem ou serviço que não esteja previsto dentro de uma categoria da Lista de Categorias?

Sim, é possível. Caso o ente federativo tenha necessidade de adquirir bem ou serviço que não esteja previsto em uma categoria da Lista de Categorias, poderá solicitar autorização à Secretaria Nacional de Políticas Penais.

Nesses casos, a aquisição somente poderá ocorrer após análise e autorização da SENAPPEN, que avaliará se o objeto pretendido:

- possui pertinência com os eixos de políticas públicas financiados pelo Fundo Penitenciário Nacional;
- está alinhado às finalidades previstas na legislação do FUNPEN; e
- atende às diretrizes estabelecidas na Portaria MJSP nº 1.003/2025.

Assim, embora a Lista de Categorias tenha sido criada para simplificar a execução dos recursos, ela não impede a aquisição de outros bens ou serviços, desde que haja solicitação formal e autorização prévia da SENAPPEN.

25. Posso solicitar a inclusão de uma categoria não prevista na Lista de Categorias?

Sim. Caso o ente federativo identifique a necessidade de financiar bem ou serviço que não esteja contemplado na Lista de Categorias, poderá solicitar à Secretaria Nacional de Políticas Penais a inclusão de nova categoria.

Essa solicitação será analisada pela SENAPPEN, que avaliará se o objeto proposto:

- possui pertinência com os eixos de políticas públicas financiados pelo Fundo Penitenciário Nacional;
- está alinhado às finalidades previstas na legislação do FUNPEN; e
- é compatível com as diretrizes estabelecidas na Portaria MJSP nº 1.003/2025.

Caso a solicitação seja considerada pertinente, a SENAPPEN poderá atualizar a Lista de Categorias, passando a incluir a nova categoria ou item para utilização pelos entes federativos.

26. Qual é o instrumento que formaliza o acordo para o repasse dos recursos?

O instrumento utilizado para formalizar o acordo entre a União e o ente federativo é o Termo de Adesão.

De acordo com a Portaria MJSP nº 1.003/2025, para que Estados, Distrito Federal e Municípios possam receber os recursos do Fundo Penitenciário Nacional, é necessário:

1. comprovar o atendimento das condições de habilitação previstas na normativa; e
2. firmar Termo de Adesão aos programas instituídos no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Secretaria Nacional de Políticas Penais.

O Termo de Adesão é o instrumento que formaliza o compromisso do ente federativo em executar os recursos de acordo com as regras, eixos de financiamento e condições estabelecidas na normativa aplicável.

27. Qual é o prazo para a União repassar os recursos?

De acordo com a Portaria MJSP nº 1.003/2025, os recursos do Fundo Penitenciário Nacional serão repassados até o último dia útil do exercício financeiro, desde que o ente federativo esteja devidamente habilitado.

Isso significa que, para que o repasse ocorra, o ente federativo deve previamente:

- comprovar o atendimento das condições de habilitação;
- apresentar o Plano de Aplicação; e
- firmar o Termo de Adesão com a Secretaria Nacional de Políticas Penais.

Uma vez atendidos esses requisitos, a União poderá efetuar a transferência dos recursos dentro do exercício financeiro correspondente.

28. São abertas quantas contas bancárias por repasse?

De acordo com a Portaria MJSP nº 1.003/2025, poderão ser abertas até três contas bancárias para cada repasse de recursos do Fundo Penitenciário Nacional.

Essas contas são vinculadas à natureza da despesa e podem ser destinadas a:

custeio;

- aquisição de bens e equipamentos; e
- obras e serviços de engenharia.

A separação das contas por natureza de despesa tem como objetivo facilitar o controle da execução financeira, garantir maior rastreabilidade dos recursos e assegurar a correta aplicação dos valores transferidos.

29. Posso escolher a instituição bancária de minha preferência?

Não. De acordo com a Portaria MJSP nº 1.003/2025, os recursos do Fundo Penitenciário Nacional devem ser movimentados em contas específicas abertas em instituição financeira oficial.

Assim, a escolha da instituição bancária não é livre, devendo os recursos ser mantidos em banco público oficial, conforme as regras aplicáveis à gestão de recursos federais transferidos aos entes federativos.

Essa exigência tem como objetivo garantir maior segurança, controle e transparência na movimentação dos recursos públicos.

30. Enquanto não utilizados, os recursos precisam ficar aplicados?

Sim. De acordo com a Portaria MJSP nº 1.003/2025, enquanto não forem utilizados, os recursos transferidos do Fundo Penitenciário Nacional devem ser obrigatoriamente aplicados em aplicações financeiras.

Essas aplicações devem ocorrer em:

- fundo de investimento de curto prazo, ou
- operações de mercado aberto lastreadas em títulos da dívida pública,

sempre com liquidez diária e administradas por instituição financeira oficial.

Os rendimentos obtidos com essas aplicações integram os recursos do repasse e devem ser utilizados nas mesmas finalidades previstas para os recursos originalmente transferidos.

31. O ente receptor precisa providenciar a inclusão dos recursos no seu orçamento, em dotação específica?

Sim. De acordo com a Portaria MJSP nº 1.003/2025, os entes receptores dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional devem providenciar a inclusão dos recursos em seu orçamento, em dotação específica.

Essa medida é necessária para garantir que a execução das despesas ocorra em conformidade com as regras de execução orçamentária e financeira da administração pública, assegurando a correta classificação da despesa e a transparência na aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, após o recebimento dos recursos, o ente federativo deve adotar as providências necessárias para registrar os valores em seu orçamento e viabilizar sua execução conforme o Plano de Aplicação aprovado.

32. O ente receptor precisa liquidar a despesa pública dentro do prazo de vigência do Termo de Adesão?

Sim. De acordo com a Portaria MJSP nº 1.003/2025, o ente receptor deve liquidar a despesa pública dentro do prazo de vigência do Termo de Adesão.

A liquidação da despesa corresponde à etapa da execução orçamentária em que se verifica o direito adquirido pelo credor, com base nos documentos que comprovam a entrega do bem ou a prestação do serviço contratado.

Essa exigência tem como objetivo garantir que os recursos do Fundo Penitenciário Nacional sejam efetivamente utilizados dentro do período de vigência do instrumento que formaliza o repasse, assegurando maior controle e regularidade na execução dos recursos públicos.

33. O ente receptor precisa afixar as marcas do Governo Federal e da SENAPPEN em obras, projetos, programas, bens ou serviços financiados com recursos federais?

Sim. De acordo com a Portaria MJSP nº 1.003/2025, os entes recebedores dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional devem afixar as marcas do Governo Federal e da Secretaria Nacional de Políticas Penais em obras, projetos, programas, bens ou serviços financiados com recursos federais, quando exigido.

A utilização dessas marcas deve observar as orientações estabelecidas no Manual de Uso da Marca do Governo Federal, garantindo a correta identificação do apoio financeiro da União.

Essa medida tem como objetivo assegurar transparência na aplicação dos recursos públicos e dar publicidade à participação do Governo Federal no financiamento das ações realizadas pelos entes federativos.

34. Há alguma vedação quanto à utilização dos recursos repassados?

Sim. A Portaria MJSP nº 1.003/2025 estabelece algumas vedações quanto à utilização dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional.

Os recursos não podem ser utilizados para:

- servir como contrapartida em convênios ou instrumentos congêneres celebrados com a União;
- pagar despesas realizadas fora do prazo de vigência do Termo de Adesão, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido dentro do período de vigência;
- realizar despesas em desacordo com a natureza da despesa prevista para o repasse;
- pagar juros ou encargos decorrentes de atraso no pagamento de obrigações;
- pagar despesas com pessoal relativas a servidores que já sejam remunerados com recursos públicos.

Essas vedações têm como objetivo assegurar que os recursos do FUNPEN sejam aplicados exclusivamente nas finalidades previstas na legislação e nas políticas públicas do sistema penal, garantindo maior controle e regularidade na gestão dos recursos públicos.

35. Posso realizar saque dos recursos transferidos?

Não. De acordo com a Portaria MJSP nº 1.003/2025, não é permitido realizar saque em espécie dos recursos transferidos do Fundo Penitenciário Nacional.

Os pagamentos das despesas devem ser realizados exclusivamente por meio de ordem bancária, diretamente na conta do fornecedor, prestador de serviço ou beneficiário do pagamento.

Essa regra tem como objetivo garantir a rastreabilidade das operações financeiras, aumentar a transparência na execução dos recursos públicos e reduzir riscos de irregularidades na movimentação dos valores transferidos.

36. Os recursos do FUNPEN podem ser utilizados em caso de emergência ou calamidade pública?

Sim, em caráter excepcional, desde que dentro do sistema prisional. De acordo com a Portaria MJSP nº 1.003/2025, os recursos do Fundo Penitenciário Nacional já repassados aos entes federativos poderão ser utilizados para o enfrentamento de estado de emergência ou de calamidade pública local, desde que observadas as finalidades previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 79/1994.

Para isso, o ente federativo deverá encaminhar requerimento ao Secretário Nacional de Políticas Penais, contendo, no mínimo:

- o decreto de declaração de estado de emergência ou calamidade pública, expedido pela autoridade competente e em conformidade com as normas aplicáveis;
- descrição detalhada do valor dos recursos que se pretende utilizar, do exercício orçamentário em que foram repassados e da forma de utilização pretendida;
- justificativa fundamentada e pormenorizada, demonstrando a relação entre as ações a serem custeadas e o restabelecimento da ordem local.

A utilização excepcional dos recursos também deverá observar as seguintes regras:

- os valores utilizados deverão ser informados e justificados no Relatório Anual de Prestação de Contas;
- o ente federativo deverá apresentar o Plano de Aplicação atualizado, contemplando as alterações decorrentes dessa utilização excepcional;
- os recursos utilizados para essa finalidade não serão compensados em repasses futuros.

Essa medida busca permitir resposta rápida a situações críticas, sem afastar os mecanismos de controle, transparência e prestação de contas dos recursos públicos.

37. A SENAPPEN pode bloquear as contas bancárias dos recursos repassados?

Sim. De acordo com a Portaria MJSP nº 1.003/2025, a Secretaria Nacional de Políticas Penais está autorizada a bloquear os recursos repassados ao ente federativo em determinadas situações.

O bloqueio poderá ocorrer quando:

- for identificado o descumprimento das disposições da Portaria 1.003/2025; ou
- houver desvio ou irregularidade na utilização dos recursos, que possa resultar em dano ao erário ou comprometer a aplicação regular dos valores transferidos.

Nessas situações, o ente federativo será formalmente notificado e terá prazo de até 30 dias, prorrogável por igual período, para:

- sanar a irregularidade identificada; e
- realizar eventual ressarcimento de valores, quando cabível.

Esse procedimento ocorre sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas, caso a irregularidade não seja corrigida no prazo estabelecido.

38. Posso solicitar ajuste do Plano de Aplicação?

Sim. De acordo com a Portaria MJSP nº 1.003/2025, é permitida a alteração do Plano de Aplicação para realização de ajustes no planejamento ou inclusão de novos itens.

Esses ajustes também podem ocorrer quando houver:

- rendimentos de aplicação financeira dos recursos; ou
- economia obtida em processos licitatórios.

No entanto, algumas regras devem ser observadas:

- o ajuste deve ser solicitado e aprovado previamente pela Secretaria Nacional de Políticas Penais;
- é permitido apenas um ajuste por semestre para cada Plano de Aplicação;
- não é permitida a alteração da natureza da despesa, inclusive no caso de recursos provenientes de rendimentos financeiros.

Essas regras buscam permitir ajustes necessários ao longo da execução, sem comprometer o planejamento inicial e o correto direcionamento dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional.

39. Preciso de autorização da SENAPPEN para qualquer ajuste no Plano de Aplicação?

Não necessariamente. De acordo com a Portaria MJSP nº 1.003/2025, alguns ajustes no Plano de Aplicação podem ser realizados sem necessidade de autorização prévia da Secretaria Nacional de Políticas Penais.

Isso ocorre quando a alteração envolve itens que pertencem à mesma categoria prevista na Lista de Categorias definida pela SENAPPEN.

Nesses casos:

- o ente federativo pode realizar o ajuste diretamente durante a execução;
- a alteração deverá ser justificada e demonstrada posteriormente nos Relatórios Anuais e no Relatório Final de Prestação de Contas.

Por outro lado, será necessária autorização prévia da SENAPPEN quando:

- houver inclusão de novos itens fora da Lista de Categorias;
- a alteração envolver mudança de categoria;
- ou se tratar de item de alto custo ou com valor fora do padrão de mercado, conforme avaliação da SENAPPEN.

Assim, a regra geral é que ajustes dentro da mesma categoria possuem maior flexibilidade, enquanto alterações que impactam o planejamento original exigem análise e autorização da SENAPPEN.

40. Reajuste inflacionário de um item com utilização de rendimentos é considerado ajuste do Plano de Aplicação?

Não. De acordo com a Portaria MJSP nº 1.003/2025, o reajuste inflacionário de preços de itens já previstos no Plano de Aplicação não é considerado ajuste do plano.

A norma estabelece que não se aplica a limitação de ajustes do Plano de Aplicação quando se tratar de reajustes inflacionários de itens já previstos, desde que o aumento seja coberto por:

- saldo de rendimentos de aplicação financeira; ou
- saldo proveniente de economia obtida em processos licitatórios.

Na prática, isso significa que, caso o preço de um item previsto no Plano de Aplicação aumente por razões inflacionárias, o ente federativo poderá utilizar esses saldos para complementar o valor necessário, sem que isso seja considerado um novo ajuste do Plano de Aplicação.

Entretanto, essa situação deverá ser devidamente informada e justificada no Relatório Anual de Prestação de Contas e no Relatório Final de Prestação de Contas. Nessas ocasiões, o ente receptor deverá demonstrar a motivação do reajuste e a utilização dos rendimentos ou da economicidade obtida.

Caso o reajuste não esteja devidamente fundamentado, o ente receptor poderá ser questionado pela Secretaria Nacional de Políticas Penais, no âmbito da análise da prestação de contas, além de estar passível de restituição dos valores gastos irregularmente.

41. Posso solicitar a troca dos eixos definidos pela SENAPPEN?

Não. De acordo com a Portaria MJSP nº 1.003/2025, não é permitida a alteração dos eixos de políticas públicas definidos pela SENAPPEN para a aplicação dos recursos.

Eventuais alterações no Plano de Aplicação podem ocorrer apenas em relação às ações ou itens previstos, desde que seja mantido o mesmo eixo da política pública fomentada.

Assim, caso o ente federativo precise ajustar o planejamento da aplicação dos recursos, poderá substituir ou alterar ações dentro do mesmo eixo, mas não poderá transferir os recursos para eixo diferente daquele previamente definido pela SENAPPEN.

Secretaria Nacional de Políticas Penais

42. Posso remanejar recursos entre contas de repasses distintos?

Não.

Os recursos transferidos na modalidade fundo a fundo devem ser executados e movimentados exclusivamente na conta específica em que foram depositados, não sendo permitido o remanejamento entre contas de repasses distintos.

Cada repasse realizado pela Secretaria Nacional de Políticas Penais está vinculado a um planejamento específico, a determinados eixos de política pública e a um Plano de Aplicação próprio, devendo sua execução ocorrer de forma individualizada.

Assim, os recursos transferidos no âmbito do Fundo Penitenciário Nacional não podem ser misturados ou remanejados entre contas de diferentes repasses, devendo cada conta manter controle financeiro próprio e rastreabilidade da execução dos recursos.

43. É permitido o remanejamento entre contas do mesmo repasse?

Não. Mesmo quando se trata de contas vinculadas ao mesmo repasse, não é permitido realizar o remanejamento de recursos entre elas.

Isso ocorre porque, no âmbito das transferências do Fundo Penitenciário Nacional, cada conta é aberta com finalidade específica, normalmente associada à natureza da despesa, como:

- custeio;
- aquisição de bens e equipamentos; ou
- obras e serviços de engenharia.

Dessa forma, os recursos transferidos devem ser executados exclusivamente na conta correspondente à sua finalidade, não sendo permitido transferi-los para outra conta, ainda que vinculada ao mesmo repasse.

Essa regra tem como objetivo garantir a rastreabilidade dos recursos, a correta classificação da despesa e o adequado controle da execução financeira, conforme as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Nacional de Políticas Penais.

44. Qual é a vigência do Termo de Adesão?

De acordo com a Portaria MJSP nº 1.003/2025, a vigência do Termo de Adesão tem como termo final o dia 31 de dezembro do terceiro ano subsequente ao término do exercício em que o instrumento foi assinado.

Isso significa que os entes federativos dispõem, em regra, de até três anos após o exercício da assinatura para executar os recursos do Fundo Penitenciário Nacional.

45. A vigência pode ser prorrogada?

Sim. A vigência do Termo de Adesão poderá ser prorrogada por ato da Secretaria Nacional de Políticas Penais.

A prorrogação do prazo de utilização dos recursos dependerá de decisão do Secretário Nacional de Políticas Penais, desde que seja demonstrado, por meio de parecer técnico-financeiro, que:

- há conveniência e efetiva vantagem para a Administração Pública na prorrogação, em comparação com o encerramento do instrumento;
- persistem as necessidades e demandas que motivaram originalmente o repasse; e
- o ente receptor empreendeu esforços para executar os recursos ao longo do prazo regular de vigência.

Essa possibilidade busca permitir a continuidade da execução quando existirem circunstâncias justificáveis que tenham dificultado a conclusão das ações dentro do prazo inicialmente previsto.

46. Quais regras devem ser observadas na execução dos recursos recebidos?

Os recursos transferidos do Fundo Penitenciário Nacional devem seguir as mesmas exigências legais aplicáveis às demais despesas da administração pública.

De acordo com a Portaria MJSP nº 1.003/2025, o ente receptor deve observar todas as etapas da execução da despesa pública, incluindo:

- licitação ou procedimento de contratação aplicável;
- formalização da contratação;
- empenho da despesa;
- liquidação da despesa; e
- pagamento ao fornecedor ou prestador de serviço.

Além disso, o ente federativo deve manter toda a documentação fiscal e administrativa relativa às despesas realizadas, pelo prazo legal estabelecido.

47. O que acontece se forem identificadas irregularidades na aplicação dos recursos?

Caso sejam identificadas desconformidades materiais ou financeiras na utilização dos recursos, as áreas técnicas da Secretaria Nacional de Políticas Penais concederão ao ente receptor oportunidade para sanar a irregularidade.

Se o ente federativo não corrigir a situação no prazo concedido, poderá ser instaurado processo de Tomada de Contas Especial, procedimento destinado a apurar responsabilidades e promover o ressarcimento ao erário federal pelos eventuais danos identificados.

48. A SENAPPEN pode realizar visitas aos entes federativos para acompanhar a aplicação dos recursos?

Sim. De acordo com a Portaria MJSP nº 1.003/2025, a Secretaria Nacional de Políticas Penais poderá realizar visitas técnicas aos entes federativos com o objetivo de acompanhar e verificar a aplicação dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional.

Nessas situações, os entes contemplados com os recursos devem assegurar livre acesso:

- aos servidores da SENAPPEN;
- aos servidores dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal; e
- aos servidores dos órgãos de controle externo da União.

Esse acesso deve ser garantido para:

- processos administrativos e documentos relacionados às despesas executadas;
- informações sobre a execução dos recursos; e

- instalações das unidades beneficiadas pelos recursos.

Essas visitas têm como finalidade verificar a correta aplicação dos recursos públicos, fortalecer o acompanhamento das políticas financiadas e assegurar maior transparência e controle na utilização dos recursos federais.

49. Os recursos transferidos estão sujeitos à prestação de contas?

Sim. De acordo com a Portaria MJSP nº 1.003/2025, os recursos do Fundo Penitenciário Nacional transferidos na modalidade fundo a fundo estão sujeitos à prestação de contas anual.

A análise da conformidade física e financeira dessas contas compete à Secretaria Nacional de Políticas Penais.

A prestação de contas anual é realizada por meio do Relatório Anual de Prestação de Contas, que deve apresentar informações sobre:

- execução física, ou seja, as ações, projetos e atividades realizadas com os recursos;
- execução financeira, demonstrando como os recursos foram efetivamente utilizados.

Esse relatório permite à SENAPPEN verificar se os recursos foram aplicados de acordo com o Plano de Aplicação, os eixos de financiamento e as normas que regem o FUNPEN.

50. O setor que analisa a execução física é o mesmo que analisa a execução financeira?

Não necessariamente. No âmbito da Secretaria Nacional de Políticas Penais, a análise da prestação de contas pode envolver diferentes áreas técnicas, de acordo com a natureza das informações apresentadas.

De modo geral:

- a execução física é analisada pelas áreas finalísticas responsáveis pela política pública financiada, que verificam se as ações previstas foram efetivamente realizadas e se estão alinhadas ao Plano de Aplicação e aos eixos de políticas públicas apoiados pelo Fundo Penitenciário Nacional;

- a execução financeira é analisada pela área responsável pela gestão dos instrumentos de repasse, que verificam a regularidade das despesas realizadas, a compatibilidade com o Plano de Aplicação e o cumprimento das normas de execução financeira.

Essa divisão de responsabilidades permite uma análise mais qualificada da prestação de contas, combinando a avaliação técnica das políticas públicas executadas com a verificação da correta aplicação dos recursos públicos.

51. O que deve ser apresentado para fins de prestação de contas da execução física?

Para fins de prestação de contas da execução física dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional, o ente federativo deverá apresentar informações e documentos que demonstrem como as ações previstas no Plano de Aplicação foram efetivamente executadas.

De acordo com a Portaria MJSP nº 1.003/2025, o Relatório Anual de Prestação de Contas deve conter, entre outros elementos definidos em modelo disponibilizado pela Secretaria Nacional de Políticas Penais, os seguintes documentos e informações:

1. Plano de Aplicação vigente - Documento que demonstra o planejamento aprovado para utilização dos recursos.
2. Pesquisa de preços - Pesquisa de preços referente aos itens adquiridos que se enquadrem nas categorias da Lista de Categorias da SENAPPEN e que tenham sido adquiridos sem aprovação prévia do órgão repassador.
3. Percentual de execução das ações - Informação sobre o grau de execução das ações previstas no Plano de Aplicação.
4. Registro por imagens - Apresentação de registros fotográficos ou outros meios de comprovação visual das ações realizadas ou dos bens adquiridos.
5. Boletim de medição e cronograma físico-financeiro atualizado - Exigido nos casos de obras ou serviços de engenharia, demonstrando o andamento da execução.
6. Demonstração do alcance das finalidades do programa - Relato que comprove que as ações executadas contribuíram para os programas de modernização e aprimoramento do sistema penitenciário nacional.

7. Termo de recebimento definitivo - Documento que comprova a conclusão da obra ou serviço de engenharia, quando aplicável.
8. Justificativa para eventual inexecução - Explicação fundamentada para casos de inexecução total ou parcial das ações previstas no Plano de Aplicação.
9. Termos de paralisação ou reinício de obra - Quando aplicável, apresentação de documentos relacionados à paralisação ou retomada de obras ou serviços de engenharia.
10. Documentação de equipes multidisciplinares - Quando houver contratação de equipes multidisciplinares, devem ser apresentados:
 - contratos firmados;
 - termos de rescisão contratual, quando houver;
 - comprovantes de pagamento dos encargos trabalhistas.

Essas informações permitem à SENAPPEN verificar se as ações financiadas foram efetivamente executadas, se atingiram os objetivos da política pública e se estão em conformidade com o planejamento aprovado.

52. O que deve ser apresentado para fins de prestação de contas da execução financeira?

Para fins de prestação de contas da execução financeira dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional, o ente federativo deverá apresentar documentos que demonstrem a regularidade da execução da despesa pública, desde o processo de contratação até o pagamento realizado.

De acordo com a Portaria MJSP nº 1.003/2025, o Relatório Anual de Prestação de Contas deverá conter, entre outros elementos definidos em modelo disponibilizado pela Secretaria Nacional de Políticas Penais, os seguintes documentos:

1. Documentos relativos aos processos licitatórios - Comprovação da realização do procedimento licitatório ou do processo de contratação aplicável, conforme a legislação vigente.
2. Contratos e publicações - Apresentação dos termos de contrato firmados, acompanhados de suas respectivas publicações oficiais e, quando houver, termos aditivos e apostilamentos.
3. Notas de empenho - Documentos que comprovam o empenho da despesa, incluindo eventuais reforços ou anulações de empenho.

4. Notas fiscais atestadas - Notas fiscais ou documentos equivalentes devidamente atestados, comprovando o recebimento do bem ou a prestação do serviço.
5. Guias tributárias e comprovantes de pagamento - Documentação que comprove o recolhimento dos tributos incidentes, quando aplicável.
6. Ordens bancárias - Comprovantes das ordens bancárias utilizadas para o pagamento das despesas, demonstrando a efetiva saída dos recursos da conta específica do repasse.

A apresentação desses documentos permite verificar a regularidade da execução financeira, a conformidade das despesas com o Plano de Aplicação e o cumprimento das normas de gestão dos recursos públicos.

53. Qual período o Relatório Anual de Prestação de Contas deve abranger?

O Relatório Anual de Prestação de Contas deve abranger as execuções financeiras realizadas no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada exercício.

De acordo com a Portaria MJSP nº 1.003/2025, além das movimentações financeiras ocorridas nesse intervalo, o relatório também deve apresentar informações sobre o andamento da execução das ações previstas no Plano de Aplicação.

Assim, o relatório anual deve demonstrar:

- todas as despesas executadas no exercício financeiro correspondente; e
- o estágio de execução das ações planejadas, ainda que algumas delas estejam em andamento.

Esse procedimento permite à Secretaria Nacional de Políticas Penais acompanhar a evolução da execução física e financeira dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional ao longo da vigência do Termo de Adesão.

54. Os Relatórios Anuais de Prestação de Contas devem conter os dados dos períodos anteriores?

Sim. De acordo com a Portaria MJSP nº 1.003/2025, o Relatório Anual de Prestação de Contas deve possuir caráter cumulativo.

Isso significa que cada relatório apresentado deve contemplar não apenas as despesas realizadas no exercício corrente, mas também as informações referentes às execuções realizadas nos períodos anteriores.

Na prática, o relatório anual deve apresentar:

- o histórico da execução financeira desde o início da vigência do Termo de Adesão;
- a evolução da execução das ações previstas no Plano de Aplicação; e
- a consolidação das despesas já realizadas com os recursos do Fundo Penitenciário Nacional.

Essa sistemática permite que a Secretaria Nacional de Políticas Penais acompanhe de forma contínua toda a execução dos recursos ao longo da vigência do instrumento, garantindo maior transparência e controle da aplicação dos recursos públicos.

55. É necessário apresentar novamente os documentos já enviados nos relatórios anteriores?

Não. Embora o Relatório Anual de Prestação de Contas tenha caráter cumulativo, isso não significa que o ente federativo precise reenviar toda a documentação já apresentada em relatórios anteriores.

De acordo com a Portaria MJSP nº 1.003/2025, o caráter cumulativo refere-se aos dados de execução que devem constar preenchidos no relatório, permitindo acompanhar a evolução da aplicação dos recursos ao longo do tempo.

Assim:

- os dados de execução física e financeira devem refletir o histórico acumulado da execução;
- os documentos comprobatórios já apresentados anteriormente não precisam ser reenviados, salvo se houver solicitação específica da Secretaria Nacional de Políticas Penais.

Essa sistemática evita duplicidade de envio de documentos e torna o processo de prestação de contas mais eficiente, mantendo ao mesmo tempo o acompanhamento completo da execução dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional.

56. Qual é o prazo para apresentação do Relatório Anual de Prestação de Contas?

De acordo com a Portaria MJSP nº 1.003/2025, o prazo para apresentação da prestação de contas anual é de 30 dias, contados a partir do dia 31 de dezembro de cada exercício.

Assim, os entes federativos que recebem recursos do Fundo Penitenciário Nacional devem encaminhar o Relatório Anual de Prestação de Contas até o final do mês de janeiro do exercício seguinte.

Esse relatório deve apresentar informações sobre a execução física e financeira das ações previstas no Plano de Aplicação, permitindo à Secretaria Nacional de Políticas Penais acompanhar a correta aplicação dos recursos transferidos.

57. Os recursos podem ser bloqueados caso o Relatório Anual não seja apresentado ou aprovado?

Sim. De acordo com a Portaria MJSP nº 1.003/2025, os recursos repassados ao ente federativo poderão ser bloqueados caso o Relatório Anual de Prestação de Contas não seja apresentado ou não seja aprovado, após esgotadas as medidas administrativas cabíveis.

Essa medida é adotada pela Secretaria Nacional de Políticas Penais como forma de:

- assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de contas;
- garantir a regularidade na aplicação dos recursos públicos; e
- prevenir riscos de dano ao erário.

Assim, a não apresentação ou a reprovação da prestação de contas pode acarretar restrições operacionais relevantes, incluindo o bloqueio dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional, até que a situação seja regularizada.

58. E se a SENAPPEN identificar pendências no Relatório Anual de Prestação de Contas?

Caso sejam identificadas pendências ou inconsistências no Relatório Anual de Prestação de Contas, a Secretaria Nacional de Políticas Penais poderá solicitar diligências ao ente federativo para complementação ou correção das informações apresentadas.

De acordo com a Portaria MJSP nº 1.003/2025, essas diligências deverão ser sanadas no prazo máximo de 45 dias, contado a partir da notificação do ente receptor.

Caso as pendências não sejam regularizadas dentro desse prazo, poderá ocorrer:

- reprovação da prestação de contas; e
- presunção de prejuízo ao erário, o que poderá ensejar a adoção de medidas administrativas para apuração de responsabilidades e eventual ressarcimento dos valores.

59. Ao final da vigência, é necessário apresentar uma Prestação de Contas Final?

Sim. De acordo com a Portaria MJSP nº 1.003/2025, a prestação de contas tem início concomitantemente à liberação dos recursos, por meio dos Relatórios Anuais de Prestação de Contas.

Entretanto, ao final da vigência do Termo de Adesão ou quando ocorrer a conclusão da execução do objeto — o que ocorrer primeiro — o ente federativo deverá apresentar a Prestação de Contas Final.

Essa prestação de contas deverá ser apresentada no prazo de até 60 dias, contados do término da vigência ou da conclusão do objeto.

A Prestação de Contas Final tem como objetivo demonstrar:

- a boa e regular aplicação dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional;
- o cumprimento físico das ações previstas no Plano de Aplicação; e
- a consolidação da execução financeira realizada ao longo de toda a vigência do instrumento.

A análise dessa prestação de contas é realizada pela Secretaria Nacional de Políticas Penais, que verificará a conformidade técnica e financeira da execução dos recursos.

60. Qual é a diferença entre o Relatório Anual de Prestação de Contas e o Relatório Final de Prestação de Contas?

A principal diferença entre os dois relatórios está no momento em que são apresentados e na finalidade de cada um dentro do processo de acompanhamento da execução dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional.



SENAPPEN

Secretaria Nacional de Políticas Penais



62. É necessário devolver o saldo remanescente para a União?

Sim. Após o término da vigência do Termo de Adesão ou após a conclusão da execução do objeto — o que ocorrer primeiro — o ente federativo deverá restituir ao Fundo Penitenciário Nacional o eventual saldo remanescente dos recursos recebidos, incluindo os rendimentos de aplicação financeira.

De acordo com a Portaria MJSP nº 1.003/2025, essa devolução deve ser realizada antes do envio da Prestação de Contas Final.

A restituição deverá ocorrer por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), no prazo improrrogável de até 30 dias, contados a partir da notificação da Secretaria Nacional de Políticas Penais.

Essa medida tem como objetivo assegurar que eventuais valores não utilizados retornem ao FUNPEN, permitindo sua correta contabilização e eventual reaplicação em políticas públicas do sistema penal.

63. A Portaria nº 1.003/2025 aplica-se a todos os repasses, inclusive os antigos?

Não. De acordo com a Portaria MJSP nº 1.003/2025, suas disposições se aplicam aos repasses realizados a partir de sua entrada em vigor.

Isso significa que a Portaria regula a formalização, a execução e a prestação de contas dos recursos transferidos na modalidade fundo a fundo realizados após o início de sua vigência, nos termos da Lei Complementar nº 79/1994.

Para os repasses anteriores, permanecem válidas as regras vigentes à época da transferência, salvo exceções.

Além disso, para as pactuações realizadas sob a égide da Portaria, devem ser observadas as normas federais aplicáveis, bem como as normas técnicas e orientações emitidas pela Secretaria Nacional de Políticas Penais.

64. Quais são as exceções à aplicação da Portaria nº 1.003/2025 para repasses anteriores?

De forma geral, os repasses realizados em anos anteriores continuam sendo regidos pelas normas vigentes à época de sua formalização.

No entanto, a Portaria MJSP nº 1.003/2025 estabelece exceções importantes: alguns dispositivos da Portaria também se aplicam aos repasses antigos.

São eles os artigos:

- art. 27
- art. 29
- art. 30
- art. 38
- art. 39
- art. 40
- art. 41
- art. 42
- art. 43

Esses dispositivos tratam, em geral, de aspectos relacionados à execução, controle, monitoramento e prestação de contas dos recursos.

Na prática, isso significa que, embora a formalização dos repasses antigos continue regida pelas normas anteriores, determinadas regras mais recentes — especialmente ligadas à transparência, controle e prestação de contas — passam a ser aplicáveis também a esses instrumentos.

Essa previsão busca uniformizar procedimentos e fortalecer os mecanismos de controle, sem comprometer a segurança jurídica dos repasses já formalizados.

65. E quanto ao repasse excepcional denominado “fundo a fundo voluntário 2023”?

Os repasses realizados no âmbito do chamado “fundo a fundo voluntário 2023”, regulamentados pela Portaria MJSP nº 268/2023, permanecem regidos pelas normas vigentes à época de sua formalização.

No entanto, a Portaria MJSP nº 1.003/2025 estabelece que alguns dispositivos também se aplicam a esses repasses, quais sejam:

- art. 30
- art. 38
- art. 39
- art. 40
- art. 41
- art. 42
- art. 43

Esses artigos tratam, em geral, de execução, controle, monitoramento e prestação de contas dos recursos.

Além disso, para esses repasses excepcionais, será permitida a alteração do Plano de Aplicação, observadas as seguintes condições:

- a alteração poderá ocorrer para ajustes de planejamento e inclusão de novos itens;
- poderão ser utilizados recursos provenientes de rendimentos de aplicação financeira ou de economia obtida em processos licitatórios;
- a alteração dependerá de **aprovação do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública;**
- será permitida apenas uma alteração por ano;
- não é permitida a alteração da natureza da despesa dos recursos, inclusive dos rendimentos bancários;
- não é permitida a alteração dos programas originalmente previstos.

Na prática, isso significa que, embora esses repasses sigam majoritariamente as regras da época de sua formalização, há possibilidade de ajustes controlados no planejamento, desde que respeitados os limites normativos e mediante aprovação superior.

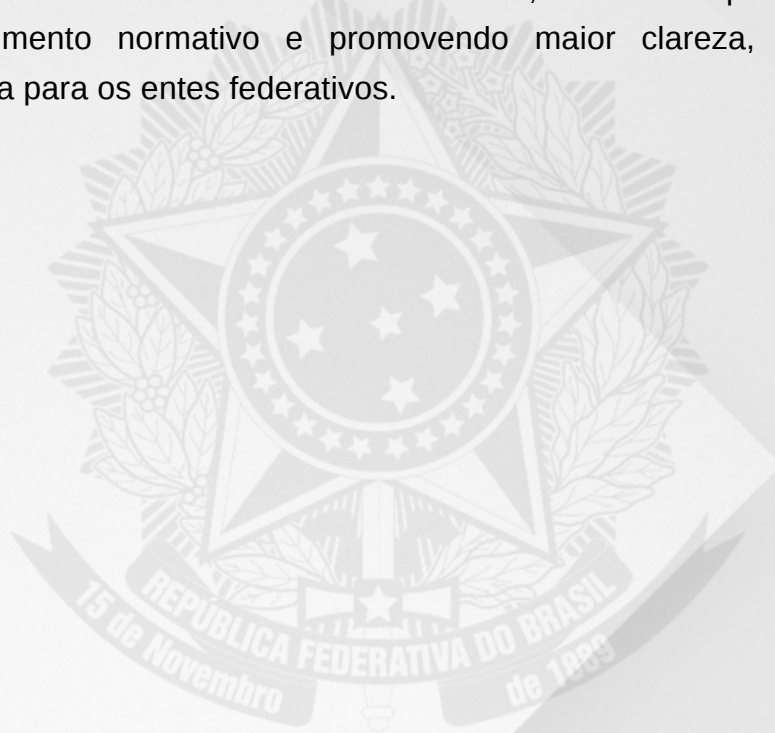
Essa sistemática busca conciliar flexibilidade na execução com rigor no controle e na manutenção do objeto originalmente pactuado.

66. Quais normativos foram revogados pela Portaria nº 1.003/2025?

A Portaria MJSP nº 1.003/2025 promoveu a revogação dos seguintes normativos:

- Portaria MJSP nº 136/2020;
- Portaria MJSP nº 268/2023;
- Portaria MJSP nº 411/2023; e
- Portaria SENAPPEN nº 242/2023.

Essas revogações tiveram como objetivo consolidar e atualizar o arcabouço normativo aplicável às transferências fundo a fundo do FUNPEN, reunindo as principais regras em um único instrumento normativo e promovendo maior clareza, padronização e segurança jurídica para os entes federativos.



SENAPPEN

Secretaria Nacional de Políticas Penais